

PARECER Nº 1700/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 492/2020/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 25288/2021, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 492/2020/SESMA, celebrado com a empresa JL DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EPP.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos



de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 492/2020/SESMA, celebrado com a empresa JL DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ nº 83.880.294/0001-10, com sede na Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, N.º 73 A - CEP: 67.120-370, cujo objeto é “**o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) do item 16 do Contrato nº 492/2020, conforme estipulado na Cláusula Quarta do Contrato, conforme solicitado através do Memorando nº 1609/2021 – Referência Técnica de Materiais Técnicos**” ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como ,suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 21,27% (dezesete vírgula cinquenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, como cedição, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.



5- DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato nº 492/2020, cujo o objeto refere-se à “cujo objeto refere-se a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS DA CATEGORIA TERAPIA INTRAVENOSA”, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

O Departamento de Referência Técnica de Materiais Técnicos, através do Memorando nº 1609/2021 solicitou aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 16 do Contrato nº 492/2020, tendo em vista a ampliação da demanda, aos quantitativos inicialmente contratados.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor de acréscimo é de R\$ 2.725,20 (Dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) do item 16 do Contrato e 1,39% (Um vírgula trinta e nove por cento) ao valor global do Contrato.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 492/2020, cujo valor global era de R\$ 196.186,40 (Cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) passará para o valor global de R\$ 198.911,60 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 492/2020/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1442/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do Aditivo (aproximadamente 25% (Vintee cinco por cento) do item 16 do Contrato nº 492/2020), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do termo aditivo.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) do item 16 do Contrato nº 492/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 492/2020/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:



7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 492/2020/SESMA com a empresa JL DOS SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ nº 83.880.294/0001-10;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 10 de setembro de 2021.

À elevada apreciação superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA